



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0066/2024.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, o qual dispõe sobre a estadualização de trecho da Rodovia que liga os municípios de Abdon Batista à Campos Novos.

Na Justificação, o autor informa que o citado trecho possui a extensão de aproximadamente 32,3 Km, já tendo sido pavimentado pelo Governo do Estado no ano de 2011, e possui acesso de extrema importância com a BR-470. Nesse sentido, sustenta que a estadualização da referida rodovia possibilitará uma maior aplicação de recursos, para implementar medidas de segurança, como instalação de sinalização adequada, melhorias nas condições da pista, construção de acostamentos e implantação de dispositivos como barreiras de proteção e radares.

A proposição tramitará ainda pela Comissão de Finanças e Tributação; Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público; e Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

É o relatório.

II - VOTO

No que toca à análise da constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado.

O STF, inclusive, possui entendimento no sentido de que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (Tema 917 - Repercussão Geral).

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, que, como se verifica da Justificação, trata de um pequeno trecho de uma importante rodovia, que, inclusive, já restou pavimentada pelo Governo do Estado em 2011.

De todo modo, o mérito será devidamente apreciado pelas comissões competentes, em especial, Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei n° 0066/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
02/04/2024, às 15:05.
